



15 ANEXOS

ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação - Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura) da UFFS, é regido por este Regulamento de Estágio Curricular, pelo Regulamento Geral dos Estágios da UFFS.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado regulamentado nesse documento corresponde ao "Estágio Obrigatório" do Regulamento de Estágio da UFFS, em conformidade com a Lei Nº 11.788/2008.

Parágrafo único. O Estágio Não-obrigatório obedecerá ao exposto nas diretrizes curriculares nacionais de cada curso, na lei 11.788/08, bem como nas disposições internas da UFFS, contidas na portaria 370/2010. O estágio não-obrigatório poderá ser realizado pelos alunos regularmente matriculados na Universidade Federal da Fronteira Sul, junto às instituições que firmarem convênio com a UFFS. A carga horária a ser cumprida pelo acadêmico na UCE (Unidade Concedente de Estágio) não ultrapassará trinta horas semanais, com distribuição preferencial de seis horas de aulas. As atividades a serem cumpridas no local de estágio, bem como o desempenho do aluno ao realizá-las, estarão sujeitas à avaliações semestrais acompanhadas pelo professor orientador de estágio da instituição de ensino, com parecer prévio do supervisor de rotina do trabalho do estagiário, quanto ao desempenho das funções a ele delegadas.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Curricular Supervisionado como a atividade prevista para integralização da matriz curricular do curso.



CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), com carga horária total de 420 horas.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado compreende o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas no campo de estágio.

Art. 6º A realização do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório a todos os estudantes do curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura, poderá ocorrer, preferencialmente, de forma individual ou em duplas.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), *Campus* Laranjeiras do Sul tem por objetivos:

1. vivenciar as várias etapas da ação docente: diagnóstico, planejamento, execução e avaliação;
2. participar de situações concretas no campo profissional, permitindo o incremento da maturidade intelectual e profissional;
3. planejar ações pedagógicas que desenvolvam a criatividade, a iniciativa e a responsabilidade;



4. experienciar a construção e a produção científica de conhecimentos acerca das duas áreas de conhecimentos as quais o curso se destina;
5. propor alternativas, no tocante aos conteúdos, aos métodos e à ação pedagógica;
6. sistematizar o conhecimento a partir do confronto entre a realidade investigada e o referencial teórico proporcionado pelo curso.

SEÇÃO III DO CAMPO DE

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º Constituem campo de Estágio Curricular Supervisionado de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), *Campus* Laranjeiras do Sul, as escolas públicas e privadas preferencialmente do campo que ofertem ensino regular e estejam conveniadas com a UFFS.

Art. 9º O contato com o campo de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado, inicialmente, pelo Setor de Estágios do *Campus*.

Art. 10 Os convênios com o campo de Estágio Curricular Supervisionado serão formalizados pelo setor institucional responsável.

Art. 11 Os campos de realização dos estágios deverão apresentar as seguintes condições:

1. proporcionar experiências práticas na área de formação do estudante;
2. reconhecer o estudante como aprendiz e não como profissional;
3. estabelecer um cronograma para o estágio, especificando as atividades do universitário-estagiário;
4. respeitar o estudante em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.



Art. 12 O estágio curricular supervisionado poderá ser desenvolvido na entidade em que o estudante exerce suas atividades profissionais, observando-se que o campo de estágio esteja conveniado com a UFFS e que disponha de profissional apto a exercer a função de supervisor externo.

Art. 13 Não é obrigatório que o estudante desenvolva seus estágios em um único local. No entanto, cada estágio deverá ser iniciado e finalizado em um mesmo campo.

Art. 14 O estágio curricular não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente em que é realizado, desde que observadas as exigências legais.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado desenvolvido em cinco (5) fases do Curso (Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima fase) de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), *Campus* Laranjeiras do Sul.

***Parágrafo único:** A distribuição de créditos aos Docentes que ministram os CCRs de Estágio Curricular Supervisionado seguirá os seguintes parâmetros:

I. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I:

Total de Créditos do CCR: 05 - Carga/horária: 75 hr / 90 ha

Créditos atribuídos ao Docente: 05 Créditos

- Detalhamento: 01 crédito referente às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante com acompanhamento/supervisão por docente, no local de prática/estágio; 04 créditos correspondentes aos encontros, atividades de aulas, ministradas pelo docente do CCR, conforme ementa e plano de ensino aprovado.



II. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II:

Total de Créditos do CCR: 05 - Carga/horária: 75 hr / 90 ha

Créditos atribuídos ao Docente: 05 Créditos

- Detalhamento: 01 crédito referente às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante com acompanhamento/supervisão por docente, no local de prática/estágio; 04 créditos correspondentes aos encontros, atividades de aulas, ministradas pelo docente do CCR, conforme ementa e plano de ensino aprovado.

III. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO III:

Total de Créditos do CCR: 06 - Carga/horária: 90 hr / 108 ha

Créditos atribuídos para cada Docente: 05 Créditos

- Detalhamento: 01 crédito referente às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante com acompanhamento/supervisão por docente, no local de prática/estágio; 04 créditos correspondentes aos encontros, atividades de aulas, ministradas pelo docente do CCR, conforme ementa e plano de ensino aprovado; 01 crédito desenvolvido pelo aluno no campo de estágio sem acompanhamento do docente.

IV. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO IV:

Total de Créditos do CCR: 06 - Carga/horária: 90 hr / 108 ha

Créditos atribuídos para cada Docente: 05 Créditos

- Detalhamento: 01 crédito referente às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante com acompanhamento/supervisão por docente, no local de prática/estágio; 04 créditos correspondentes aos encontros, atividades de aulas, ministradas pelo docente do CCR, conforme ementa e plano de ensino aprovado; 01 crédito desenvolvido pelo aluno no campo de estágio sem acompanhamento do docente.

V. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO V:



Total de Créditos do CCR: 06 - Carga/horária: 90 hr / 108 ha

Créditos atribuídos para cada Docente: 05 Créditos

- Detalhamento: 01 crédito referente às atividades a serem desenvolvidas pelo estudante com acompanhamento/supervisão por docente, no local de prática/estágio; 04 créditos correspondentes aos encontros, atividades de aulas, ministradas pelo docente do CCR, conforme ementa e plano de ensino aprovado; 01 crédito desenvolvido pelo aluno no campo de estágio sem acompanhamento do docente.

**Redação dada pelo ATO DELIBERATIVO Nº 1/CCCHS-LS/UFFS/2019*

Art. 16 Em todas as fases previstas o estágio ocorrerá contemplando, observação, planejamento, atividades de docência e avaliação em cada uma das áreas de formação tendo uma proposta de organização elaborada e aprovada pelo Colegiado do Curso. O estágio supervisionado compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

- serão desenvolvidas atividades de reconhecimento do ambiente escolar: observação, coleta de dados, reflexão e sistematização dos resultados;
- atividades de observação e participação de intervenção pedagógica e docente;
- análise de documentação escolar do Ensino Fundamental (PPP, planejamentos de ensino e outros);

***Parágrafo único:** A distribuição da carga horária aos discentes nos CCRs de Estágio Curricular Supervisionado seguirá os seguintes parâmetros:

	Carga horária (em horas)			
	Total	I – aulas teórico/práticas presenciais	II – elaboração do plano de estágio e do relatório	III – atividades de estágio desenvolvida pelo



			de avaliação	estudante
Estágio Curricular Supervisionado I	75 h	45 h	5 h	25 h
Estágio Curricular Supervisionado II	75 h	45 h	5 h	25 h
Estágio Curricular Supervisionado III	90 h	45 h	25 h	20 h
Estágio Curricular Supervisionado IV	90 h	45 h	25 h	20 h
Estágio Curricular Supervisionado V	90 h	45 h	25 h	20 h

**Redação dada pelo ATO DELIBERATIVO N° 1/CCCHS-LS/UFFS/2019*

Art. 17 Atendendo à Resolução CNE/CP nº 02 de 19/02/2002, art. 2º § único.

O estagiário que comprovar documentalmente a experiência docente pelo exercício efetivo, por mais de dois anos na área específica da formação, poderá ter reduzido seu estágio em até 50% de carga horária em sala de aula.

Parágrafo único: a redução da carga horária não poderá nos Estágios I, II e III.

Art. 18 A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica, anexando comprovante do ato de nomeação e declaração oficial da instituição onde exerce a atividade docente, contendo os seguintes dados:

- período de exercício docente e respectiva carga-horária;
- série e/ou disciplina e nível de ensino em que atua;
- atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: A declaração deverá ser emitida pelo órgão oficial das redes de ensino estadual, municipal, e/ou pela direção da instituição particular.



Art. 19 A Secretaria Acadêmica encaminhará o requerimento à coordenação do curso que deverá observar a carga horária máxima para aproveitamento.

Art. 20 A avaliação do mérito e consequente dispensa serão feitas pelo Coordenador do Curso, ouvido o professor do componente curricular Estágio.

Art. 21 A partir do recebimento do pedido, o Coordenador do Curso terá cinco dias úteis para devolver os processos à Secretaria Acadêmica, juntamente com o parecer de aproveitamento de estudos no que se refere aos componentes curriculares aproveitados.

Art. 22 Do parecer de aproveitamento de estudos não cabe reanálise.

Art. 23 O estudante que tiver sua solicitação deferida terá essa informação registrada no campo observações do seu histórico escolar.

Art. 24 Os projetos e os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser apresentados em conformidade às especificações homologadas pelo respectivo Colegiado de Curso e constarão no Plano de Ensino dos respectivos componentes curriculares. A critério do professor orientador, em consonância com seus respectivos orientandos.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 25 As atividades de planejamento, execução e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado serão desempenhadas pelo Coordenador de Estágio, pelo Professor Titular do componente curricular, pelos Professores Orientadores, pelos Supervisores Externos e pelo Setor de Estágios do *Campus*.



SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR DO
ESTÁGIO

Art. 26 A coordenação do Estágio será exercida por um professor indicado pelo Colegiado do curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), *Campus Laranjeiras do Sul*.

Art. 27 São atribuições do coordenador do Estágio:

1. Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Lei Federal de Estágios.
2. definir, em conjunto com o Colegiado do Curso, encaminhamentos complementares de estágio para o curso;
3. definir, em conjunto com o corpo de professores do componente curricular e de professores orientadores de estágio, os campos de estágio, observando-se os campos de estágio conveniados com a UFFS;
4. promover a articulação entre estagiários e campos de estágio;
5. encaminhar oficialmente os acadêmicos aos respectivos campos de estágio;
6. fornecer informações necessárias aos professores do componente curricular, aos professores orientadores e aos supervisores externos;
7. convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com professores orientadores e supervisores de estágio;
8. desenvolver as atribuições definidas pelo Regulamento de Estágio da UFFS.

SUBSEÇÃO II
DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR
DE ESTÁGIO

Art. 28 O professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado será definido pelo Colegiado de Curso ou pelo concurso realizado para este componente curricular.



Art. 29 São atribuições do professor do componente curricular:

- conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Lei Federal de Estágios.
- coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular;
- fornecer informações à coordenação do Estágio Curricular Supervisionado quanto ao andamento das atividades de estágio e ao desempenho dos acadêmicos;
- assessorar os acadêmicos na elaboração dos projetos e relatórios de estágio;
- avaliar, em conjunto com a coordenação de estágio e o campo de estágio, as diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado do curso;
- participar das atividades programadas pelo coordenador de estágio;
- acompanhar o trabalho dos professores orientadores;
- acompanhar e supervisionar os acadêmicos no campo de estágio.

SUBSEÇÃO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO ESTÁGIO

Art. 30 Os professores orientadores do Estágio Curricular Supervisionado serão indicados pelo Colegiado do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), e esses exercerão orientação nas disciplinas de estágio supervisionado do curso.

Art. 31 Aos professores orientadores será destinada carga horária correspondente a, no mínimo, um crédito por projeto, sendo quatro o número máximo de projetos por professor orientador, cabendo-lhes:

1. conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Lei Federal de Estágios.
1. orientar e acompanhar o acadêmico nas diversas etapas de realização do Estágio Curricular Supervisionado;
2. avaliar o processo do estágio e o desempenho dos acadêmicos sob sua orientação;



3. fornecer informações ao professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, quanto ao andamento e desempenho das atividades dos estagiários e
- IV. participar das atividades programadas pelo coordenador de estágio.

SEÇÃO IV

DOS SUPERVISORES EXTERNOS DA UCE DO ESTÁGIO

Art. 32 Os Supervisores Externos do Estágio Curricular Supervisionado serão indicados pelos campos de estágio, dentre os profissionais com formação na área do curso.

Art. 33 São atribuições dos supervisores externos da UCE:

1. apresentar o campo ao acadêmico estagiário;
2. facilitar seu acesso à documentação da instituição;
3. orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
4. informar ao professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado ou ao coordenador do estágio quanto ao andamento das atividades e o desempenho do acadêmico;
5. participar da avaliação do desempenho dos estagiários mediante preenchimento de parecer descritivo.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 34 São obrigações do acadêmico estagiário:

1. Conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, o Regulamento de Estágio da UFFS e a Lei Federal de Estágios;



2. entrar em contato com a entidade-campo na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio;
3. participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;
4. cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio, de acordo com o projeto pedagógico do curso e o que dispõe este Regulamento;
5. respeitar os horários e normas estabelecidos na entidade-campo, bem como seus profissionais e alunos;
6. manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio e
7. cumprir as exigências do campo de estágio e as normas da UFFS relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO

SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO

Art. 35 A avaliação do estudante estagiário será realizada pelo professor do componente curricular de estágio, pelo professor orientador e, no que se refere às práticas de docência e de gestão, também pelo supervisor externo de estágio da UCE.

Art. 36 Para a aprovação em cada um dos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado, o estudante deverá cumprir as atividades previstas em cada fase, atingir a frequência e a média finais determinadas pela UFFS.

Art. 37 Os critérios e as formas de avaliação do estudante estagiário, nas diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado, serão propostos pelos respectivos professores dos componentes curriculares para homologação do Colegiado de Curso.



Parágrafo único: Após a homologação, os critérios e as formas de avaliação constarão nos respectivos planos de ensino dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos neste *Regulamento de Estágio Curricular* serão resolvidos pela Coordenação de Estágio do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 40 Este *Regulamento de Estágio Curricular* do Curso de Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas (Licenciatura), *Campus* Laranjeiras do Sul, entra em vigor após a sua aprovação pela instância competente.

Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2013.